



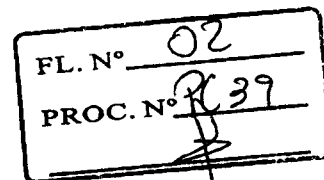
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

39
MENSAGEM Nº 033 – DE 18 DE MAIO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



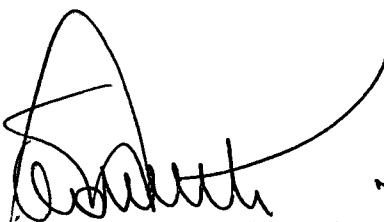
Pela presente, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências”.

O referido projeto tem por objetivo ajudar financeiramente os atletas que representarão o Município de Dracena nos Jogos Regionais e nos Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

O auxílio financeiro será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por atleta, e o numerário destinado será oriundo dos valores obtidos com as inscrições de equipes/atletas nos jogos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DRACENA/SP
Am/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PL 39

PROJETO DE LEI N° 033 - DE 18 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Atleta Amador que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Auxílio Atleta Amador”, destinado a auxiliar financeiramente os atletas regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes para representarem o Município de Dracena nos Jogos Regionais e nos Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único O deferimento do requerimento do “Auxílio Atleta Amador” fica a critério da Secretaria Municipal de Esportes.

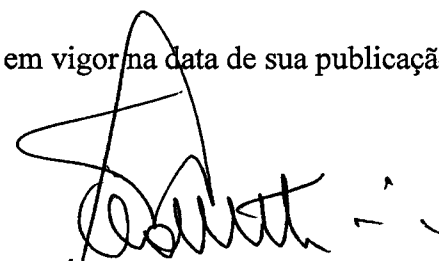
Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei será pago, uma única vez, a cada atleta, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º Fica expressamente vedado o recebimento do benefício instituído nesta Lei por servidores públicos municipais.

Art. 4º O valor total dos benefícios decorrentes desta lei não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e a forma de distribuição desse valor será disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 02.09.01.27.812-0009-2.127 – categoria econômica 3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros – Pessoa Física, a serem abertas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal